



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS. <u>06</u>
RUB. <u>4.A.</u>

DESPACHO Nº **0011/2023-SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT.**

PARECER Nº **0507/2023** O. S. Nº **0507/2023**

EMENTA Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 608/2023**, que “Possibilita a utilização de espaços das escolas da rede pública estadual de ensino no combate à insegurança alimentar e nutricional no estado de Mato Grosso”.

AUTOR: Deputado Valdir Barranco.

## I – RELATÓRIO:

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Protocolo nº 1155/2023- Processo nº 960/2023, lido na 2ª Sessão Ordinária (15/02/2023).

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) n.º 608/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que “Possibilita a utilização de espaços das escolas da rede pública estadual de ensino no combate à insegurança alimentar e nutricional no estado de Mato Grosso.”, conforme descrito abaixo:

Art. 1º Os espaços das escolas da rede pública estadual de ensino poderão ser utilizados, sem prejuízo dos educandos, no combate à insegurança alimentar e nutricional. Art. 2º Esta lei tem como objetivos: I - Garantir a segurança nutricional e alimentar da população do Estado de Mato Grosso; II - Viabilizar projetos de cozinha comunitária nos espaços das escolas públicas da rede estadual de ensino; III - Garantir a sustentabilidade das ações de combate à fome realizadas por movimentos sociais, associações de moradores e demais organizações da sociedade civil; IV - Prevenir situações de risco social; V - Fortalecer ações coletivas e identitárias nas comunidades; VI - Fomentar o processo de integração da escola com a sociedade, nos termos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; VII - Conscientizar alunos, familiares, profissionais da educação e indivíduos atendidos



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
SOCIAL

FLS

07

RUB

G.A.

acerca de segurança e soberania alimentar e nutricional, por meio de cursos de formação e ciclos de palestras.  
(...)

Após a apresentação da justificativa, os autos foram compostos e encaminhados ao Núcleo Social, Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto e recebida em 20/03/2023, para análise e emissão de parecer.

## II – PARECER

Cabe a esta Comissão, dar parecer quanto ao mérito em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo, os temas contidos no Artigo 369, inciso III, do Regimento Interno desta Casa de Leis, alíneas de “a” a “d”:

III - à Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto: a) dar parecer em todas as proposições e assuntos concernentes à educação e instrução, pública ou particular, e a tudo que disser respeito ao desenvolvimento educacional, artístico e desportivo; b) incentivar o desenvolvimento científico e tecnológico; c) firmar convênios com universidades públicas e particulares e órgãos voltados para a educação; d) incentivar o desenvolvimento cultural e as atividades desportivas.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, **verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será**



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO SOCIAL
FLS <u>06</u>
RUB <u>G.A.</u>

**arquivado.** No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição deverá ser apensada.

No momento da análise do Projeto por esta Comissão, houve a habitual “pesquisa” e conferência no sistema de tramitação (intranet – controle de proposição) sobre o assunto e foi detectada a existência a **Lei Estadual nº 11.860, de 2022 - DOEAL/MT DE 28.07.2022, que “Dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado.”**. Destaca-se o trecho abaixo:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e a organização do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado.

**Parágrafo único** Considera-se segurança alimentar e nutricional sustentável a garantia do direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, com base em práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.  
(...)

**Art. 6** O planejamento das ações da PESAN será obrigatório para o setor público e indicativo para o setor privado.

Conforme resta demonstrado, há similaridade dos dispositivos do Projeto de Lei em questão com a **Lei Estadual nº 11.860, de 2022 - DOEAL/MT DE 28.07.2022** em vigor. Salienta-se que trata de uma **Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional**, sendo assim, mais ampla e completa, além de ser obrigatório para todo o setor público, incluindo desta maneira a rede pública estadual de ensino.

Portanto, a medida legislativa objetivada pela proposição em exame já se acha consignada em norma aprovada e vigente, de modo que não há



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
SOCIAL

FLS. 09

RUB. G.A.

inovação no ordenamento legislativo corrente. Ora, a capacidade de inovação na ordem jurídica constitui-se em um traço imprescindível de todo ato legislativo. À sua falta tem-se a antijuridicidade da proposição legislativa.

Diante dos fatos, o pleito legislativo em análise encontra-se **PREJUDICADO**, consoante o que prevê o Regimento Interno, Artigo 194 e seus desdobramentos:

**Art. 194** Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

II - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição semelhante à outra considerada inconstitucional pelo Plenário na mesma Legislatura;

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado;

IV - a emenda ou subemenda de conteúdo idêntico ao de outra já aprovada ou rejeitada, ressalvadas as hipóteses de exceção previstas no inciso I;

V - a emenda ou subemenda em sentido contrário ao de outra, ou de dispositivo, já aprovado.

**Parágrafo único** O mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subseqüente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Diante do exposto, solicito ao Deputado EDUARDO BOTELHO, Presidente desta Augusta Casa de Leis, que o **Projeto de Lei (PL) nº 608/2023**, de autoria do Deputado Valdir Barranco, seja remetido ao **ARQUIVO**, pois, verificou-se a existência da **Lei Estadual nº 11.860, de 2022 - DOEAL/MT DE 28.07.2022**, que “Dispõe sobre a Política



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO SOCIAL  
Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.  
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO  
SOCIAL

FLS

10

RUB

9-A

Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - PESAN e organiza o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no âmbito do Estado” e que o autor seja informado da respectiva decisão.

SPMD/NUSOC/CECTCD/ALMT, em 25 de ABril de 2023.

**DEPUTADO THIAGO SILVA**

Presidente da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

ENCAMINHA-SE À SPMD:

**FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO**

Consultor Legislativo | 41117 | Núcleo Social